

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°.038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2022005112

Contrato de Locação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA e o Senhor: JASSY MARCIANO DE OLIVEIRA.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente LOCATÁRIA e o Sr. JASSY MARCIANO DE OLIVEIRA inscrito CPF: 047.510.861-20, portador do RG nº 22.496 – SSP-GO residentes e domiciliados à Avenida Meia Ponte, Q.4, Lote C, Nº 09, Centro, Inaciolândia - GO, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2022005112. Firmado nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº.052/2022 de 03 de maio de 2022.

Molivers

0

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go
Pç. Ulisses Guimarâes s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - licitacao@inaciolandia.go.gov.br
Fone: 64 3435-8000 / 8006 - Inaciolândia/Go



(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato de Locação de 01 (um) Imóvel comercial, situado à Avenida Meia Ponte, Qd.4, Lt. C, nº 09, Bairro Centro, Inaciolândia-GO. O imóvel será destinado às instalações e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, conforme termo de referência., conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contrato de Locação de 01 (um) Imóvel comercial, situado à Avenida Meia Ponte, Qd.4, Lt. C, nº 09, Bairro Centro, Inaciolândia-GO. O imóvel será destinado às instalações e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, conforme termo de referência.	8 meses	1.200,00	9.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 9.600,00		

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. A LOCATARIA pagará ao LOCADOR pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, perfazendo a importância global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por 8 meses, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais, que serão pagos via transferência bancária para a conta no Banco do Brasil, Agência: 3862-8, conta 12.024-3, em nome do locador.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretário Municipal de Administração até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.

Molwy



CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0203.02.181.0013.2004 - 339036 - Fonte: 100.

(CLÁUSULA SEXTA)

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se no dia 31 dezembro de 2022 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Conservação do Imóvel

 7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o LOCATÁRIO exercitar em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o LOCADOR exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja reposto no estado em que recebeu o LOCATÁRIO embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo LOCATÁRIO, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo LOCATÁRIO.

(CLÁUSULA OFTAVA

- 8.1 O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o LOCATÁRIO deverá comunicar tal alteração de imediato o LOCADOR.
- 8.2 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.
- 8.3 O LOCATÁRIO se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.



- **8.4** Ficará sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.
- 8.5 Ficará no imóvel a uso e responsabilidade do LOCATÁRIO, 3 bancos, 1 mesa de recepção com cadeira, 1 mesa de centro e um ar condicionado.

(CLÁUSULA NONA)

Das Benfeitorias

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo LOCADOR, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o LOCADOR com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

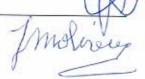
(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

- 12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 12.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022005112.
- 12.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. O LOCADOR se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada observando fielmente o qualitativo e o valor;





(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 03 dias do mês de maio de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal

Locador

CPF: 047.510.861-20 Locatário

Testemunha 1º:

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolándia

Secretário Municipal da Administração Gessica Patricia Rodrigues Goulart Portaria n. 0859/2022